



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5733, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Modifica dispositivos do Decreto nº 5727,
de 13 de novembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5727, de 13 de novembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica fixado o dia 24 de dezembro de 1992 como prazo final para a recepção, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de pedidos de abertura de créditos adicionais ao Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo único.

Art. 6º

III - da administração indireta: empresas públicas e sociedades de economia mista, até 05 de março de 1993.
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 1992,
104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2680 da d.a. 17/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5232 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

Modifica dispositivos do Decreto
de 13 de novembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 5º, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5232, de 13 de novembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º Fica fixado o dia 24 de dezembro de 1992 como prazo final para a entrega, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de pedidos de abertura de crédito em favor do Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo único.

Art. 2º

III - da administração indireta; empresas e sociedades de economia mista, até 07 de março de 1993.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de novembro de 1992.

1089 da República.

OSMILDO PIANA JUNIOR
Governador

AMANDA GUILHERME MACHADO
Secretária de Estado de Justiça Civil